



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.642, DE 02 DE ABRIL DE 1982 - D.O. 02.04.82.

Autor: Comissão de Revisão Territorial

Determina a realização da consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Reserva do Cabaçal, por desmembramento do Município de Rio Branco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09 de novembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização do plebiscito destinado a consultar a população interessada, relativamente à criação do Município de Reserva do Cabaçal, a desmembrar-se do Município de Rio Branco.

Art. 2º O município criado é constituído de um só distrito, o da sede, cujos limites passam a coincidir com os seguintes:

“Parte da cabeceira do Rio Cabaçal no ponto onde é cortado pelo paralelo 15º, seguido pelo referido paralelo até o meridiano de 58º 20' de longitude WGR; deste ponto, segue por uma linha reta rumo noroeste sudeste, fazendo um ângulo de 70º em relação ao paralelo 15º, até a cabeceira do Rio Bracinho I; segue por este córrego abaixo, em sua margem esquerda até a foz do Córrego Gibóia, pelo Córrego Gibóia acima até a sua cabeceira; deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Bracinho II, depois por uma outra reta rumo noroeste sudeste até a cabeceira do Córrego da Cigarra na Serra do Monte Cristo, daí segue pela referida serra até a nascente do Córrego Boa Esperança pelo qual desce pela margem direita, até a sua barra no Rio Cabaçal, segue pelo Rio Cabaçal acima, pela margem esquerda, até a sua cabeceira, no ponto onde é cortado pelo paralelo 15º, ponto de partida”.

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar nº 01, o Município de Reserva do Cabaçal será instalado no dia 31 de janeiro de 1983, com a posse do Prefeito, e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1982.

Art. 4º O Tribunal Regional Eleitoral, conforme disposto no parágrafo único, do art. 3º da referida Lei Complementar nº 01, editará as normas destinadas à regulamentação da consulta plebiscitária a que alude este decreto.

Art. 5º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 02 de abril de 1982.

as) DEPUTADO BENEDITO ALVES FERRAZ



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.